



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3194

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/1990. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e autoriza o Poder Executivo a fazer sua doação à Visão Mundial - Subseção Regional de Montes Claros, para construção de sua sede e de um centro comunitário. (Imóvel de 1.251,50 m², localizado na Vila Ipiranga).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 06

espécie: PL
categoria: Imóveis
v. 12.1
volum: 05
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 08/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Desafeta de sua característica o imóvel que menciona, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município e autoriza doação à Visão Mundial

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 06.03.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.03.90

3 Aprovado em regime de
4 impenhorável - 13.03.90 -

5 Apançado - 13.03.90 -

6 Arquivado - -

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 15 de fevereiro

de 1990

Of. Nº : 015/90

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que temos a honra de oferecer ao elevado exame dos ilustres membros da Câmara Municipal tem por objetivo doar à Visão Mundial, subseção Regional de Montes Claros, uma área de terreno medindo 1.261,50m², situada na Vila Ipiranga, nesta cidade, para que a referida entidade possa nela edificar a sua sede própria e um centro comunitário.

Como é do conhecimento público, a Visão Mundial, através de sua subseção Regional de Montes Claros, vem desenvolvendo um trabalho de grande alcance social em nosso município, visando, sobretudo, melhorar a qualidade de vida dos habitantes da zona rural.

Se a nossa proposição for aprovada por essa Egrégia Câmara, entendemos que, com a doação pretendida, a Visão Mundial, subseção Regional de Montes Claros estruturar-se-á melhor em nossa cidade, para dar continuidade ao seu importante trabalho.

Por outro lado, tivemos que propor a desafetação da área de terreno, como consta no artigo primeiro, uma vez que a mencionada área constitui parte de uma Praça, que com sua desafetação passa ao patrimônio disponível do município.

Esperando o apoio dessa Colenda Casa, sem restrição por parte dos nobres Vereadores, renovamos protestos de estima e cordial apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

Cordialmente ,

Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.990.

J V

Desafeta de sua característica o imóvel mencionado , au-
toriza sua transferência ao patrimônio disponível do
município e autoriza o poder executivo a fazer doação e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação e passa ao
patrimônio disponível do município , a seguinte área de terreno :

Uma área de terreno medindo 1.251,50 m² , situada na Vila
Ipiranga , nesta cidade , sendo , na planta do loteamento , destina-
da a uma praça , com a seguinte descrição " partindo da intercessão
dos alinhamentos das Ruas Radium e atlântica , segue parte numa dis-
tância de 57,00 m; daí deflete à direita , segue pelo alinhamento
da Avenida Pe. Bretano , numa distância de 40,00 m; daí deflete à
direita , segue limitando com terreno ocupado pela Associação de Ami-
gos do Bairro Ipiranga , numa distância de 30,00 m culminando no pon-
to que originou esta descrição . "

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a doar a área
de terreno , mencionada no artigo anterior , à VISÃO MUNDIAL , sub-
seção Regional de Montes Claros , para construção de sua sede pró-
pria e de um centro comunitário .

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao município ,
em caso de não cumprimento da finalidade citada no artigo 2º , desta
Lei , é de 03 (três) anos , a partir da data da lavratura da escritu-
ra pública de doação .

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será precedida da competente
avaliação .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



fla. 2

Mandamos , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execu o desta Lei pertencerem , que a cumpram e a fazam cumprir t o , inteiramente , como nela se cont m e declara.

Prefeitura de Montes Claros , 15 de fevereiro de 1.990.

Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Ass. Layor
e J. M. Macedo
EM 03 DE março DE 1990
PRESIDENTE

S. 012

A redução é legal
e constitucional
e constituinte
é legal e constitucional.

Tancredo Macedo

Ass. Layor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 03 DISCUSSÃO POR
um regime de imunidade
EM 13 DE março DE 1990

Tancredo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO
EM 13 DE março DE 1990

Tancredo
PRESIDENTE